

VI - reorganização e revitalização da estrutura da carreira dos Agentes responsáveis pela fiscalização de posturas, incluindo melhorias nos sistemas de incentivo e produtividade desses servidores;

VII - adoção de tecnologia que possibilite o mapeamento e processamento de informações obtidas em campo, resultando num melhor controle e planejamento das ações de fiscalização.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Art.99. A Orientação de Atividades Urbanas é um instrumento de Política Urbana que tem por objetivo evidenciar o cidadão como agente de transformação do meio em que vive, instrumentalizando-o, por meio de informações, para o adequado cumprimento de normas que regulam aspectos específicos da vida coletiva na Cidade.

Parágrafo único. O instrumento indicado no "caput" deste artigo tem caráter estritamente informativo e educativo, não veiculando sanção ou qualquer tipo de restrição de direito, e deverá ser observado nas hipóteses em que haja previsão legal ou regulamentar.

Art.100. O processo de Orientação de Atividades Urbanas compreende os seguintes procedimentos:

- I - Identificação da irregularidade;
- II - Emissão de Notificação Orientativa ao responsável;
- III - Vistoria de controle.

§ 1º Na realização do processo de que trata o "caput" deste artigo, o setor encarregado da fiscalização de atividades urbanas poderá valer-se, nos termos da Lei nº 17.480/2020, de sistemas automatizados, hipótese na qual cada procedimento deverá ser devidamente registrado em sistema eletrônico municipal e validado por um Agente Vistor, somente após o que produzirá os efeitos jurídicos a que se destina.

§ 2º Na Notificação Orientativa deverão estar contidas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome do responsável;
- II - Descrição detalhada da irregularidade, com a exposição dos fatos e seus fundamentos legais;
- III - Data e hora da identificação da irregularidade;
- IV - Identificação da forma como foi constatada a irregularidade (Sistema Eletrônico ou Agente Público);
- V - Preceito legal a ser observado;
- VI - Canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas;
- VII - Demais informações que se fizerem necessárias à completa compreensão do propósito da Notificação.

Art. 101. A Notificação Orientativa de que trata o inciso II do artigo 100 será emitida uma única vez e constituirá parte integrante de eventual processo fiscalizatório subsequente, não sendo admitida a dilação de seu prazo de vigência.

§ 1º A Notificação Orientativa terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Notificação Orientativa poderá ser entregue pessoalmente pelo Agente Vistor, encaminhada via postal ou por meio eletrônico.

§ 3º Após as providências previstas no § 2º, o conteúdo resumido da Notificação deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 4º A vigência da Notificação Orientativa terá início a partir da publicação referida no § 3º deste artigo, observando-se, para a contagem do prazo, as regras definidas no artigo 40 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

§ 5º Na hipótese de o anúncio apresentar risco iminente, não será aplicável a Notificação Orientativa.

Art. 102. Durante a vigência da Notificação Orientativa fica, relativamente à irregularidade notificada, sobrestada a aplicação de sanção ao responsável.

Art. 103. Para fins deste Capítulo, será permitida que a Orientação de Atividades Urbanas seja executada por convênios a serem firmados com o Poder Público Municipal.

Art. 104. Decorrido o prazo de vigência da Notificação, a Administração procederá a vistoria de controle no local a fim de verificar se a irregularidade foi sanada.

§ 1º As informações obtidas na vistoria de controle serão inseridas no sistema eletrônico municipal.

§ 2º Na hipótese de continuidade da irregularidade, o Agente Vistor realizará a ação fiscalizatória nos termos da legislação de regência.

Art. 105. A Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

§ 1º Identificadas as infrações descritas no artigo 39, incisos I e II, previamente à aplicação de penalidades, o responsável receberá uma Notificação Orientativa nos termos definidos em lei.

§ 2º A Notificação Orientativa abrangerá somente anúncios indicativos, ficando as demais situações sujeitas aos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis." (NR)

Art.106. A Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 -A. Previamente à aplicação das penalidades previstas no presente diploma legal, o responsável receberá uma Notificação Orientativa nos termos definidos em lei." (NR)

Art.107. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições do presente Capítulo, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 108. Será publicado manual de orientação das disposições deste Capítulo, em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 109. A Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 153. O funcionário poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

....." (NR)

Art. 110. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento da gratificação pela prestação de serviço noturno, nos termos do inciso II do art. 99 da Lei nº 8.989, de 1979, aos servidores municipais cuja jornada ordinária de trabalho seja cumprida entre 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas.

§ 1º O valor da respectiva hora-trabalho será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º As demais condições, requisitos, critérios e incompatibilidades serão definidas em decreto.

Art. 111. O transporte individual de agentes públicos da Administração Direta e Indireta deverá ser realizado, prioritariamente, por demanda e por intermédio do SPTaxi, aplicativo oficial da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, por decreto:

I - as condições e demais regras de utilização do aplicativo referido no "caput" deste artigo pelos agentes públicos da Administração Direta e Indireta;

II - os serviços que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade não se subordinam ao disposto no "caput" deste artigo e devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

Art. 112. Além do disposto no art.111, as demais disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Municipais, cujo regime jurídico seja disciplinado pela Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 113. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 114. As disposições desta Lei entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogados:

II - o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989;

I - a Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002;

III - o art. 7º da Lei nº 14.182, de 2006;

IV - os incisos I a III do "caput" do art. 140 da Lei nº 15.764, de 2013.

Parágrafo único. Excetuam-se da vigência disposta no "caput" deste artigo:

I - as disposições do Título VIII e XI, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - as disposições do Título XIII, que entrarão em vigor na data da publicação desta Lei.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, a instituição do Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas e a Orientação de Atividades Urbanas, e dá outras providências.

A propositura tem como escopo dar continuidade ao processo de valorização dos servidores em sintonia com as disposições dos artigos 81 e 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como à retenção de profissionais bem preparados intelectualmente em seus quadros, os quais, muitas vezes, projetam no mercado privado ou em outros órgãos públicos a possibilidade de serem melhores remunerados.

Isso possibilita a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessa esteira, alçamos algumas das medidas de valorização dos servidores municipais constantes do presente projeto de lei: a) possibilitar ao servidor optar pela antecipação do pagamento do 13º salário no momento que lhe convier e não mais no mês de seu aniversário ou no mês de junho, como prevê a legislação vigente; b) autorizar a regulamentação do pagamento da gratificação pela prestação de serviço noturno, nos termos do inciso II do artigo 99 da Lei nº 8.989, de 1979, aos servidores municipais cuja jornada ordinária de trabalho seja cumprida entre 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas; c) majoração do valor do Auxílio-Refeição em pecúnia, de R\$ 21,81 para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); d) majoração do valor do Vale Alimentação, com o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada uma das faixas de valores previstos na Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021 e ampliação da última faixa para até 10 salários mínimos; e) majoração no valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria - GEP, concedida mensalmente aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal da PMS, titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, bem como os admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, lotados na Controladoria Geral do Município e em exercício em unidades da Administração Direta, para o valor de R\$ 595,10 (quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Aliado a isso, o projeto de lei também cria o Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS e o Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS, bem como revaloriza as Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio das carreiras de Analista de Saúde - Médico, Analista de Saúde, Assistente Técnico de Saúde, Assistente de Saúde e Agente de Saúde, do Quadro da Saúde, as Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, as Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio da carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, a Gratificação de Produtividade Fiscal concedida mensalmente aos Agentes Vistores, do Quadro dos Agentes Vistores - QAV, o Adicional pelo exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança por servidores efetivos ou admitidos ativos da Prefeitura do Município de São Paulo e as Escalas de Padrões de Vencimentos e dos abonos complementares e do abono de compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE.

Além do supracitado, ainda antecipa o pagamento dos valores constantes das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio, das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB; institui o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas, bem como da Orientação de Atividades Urbanas e seus procedimentos; prevê a utilização do SPTaxi como aplicativo oficial da Prefeitura de São Paulo para o transporte de agentes públicos da Administração Direta e Indireta e também, por derradeiro, prevê a extensão de todos os benefícios às Autarquias e Fundações Municipais.

Dessa forma, proponho o presente Projeto de Lei, contando com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Anexo I integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS

Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
1.240	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		350	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido: a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Econômicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação: diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
		Q1			QGAS1	
	a) Categoria 1	Q2		a) Categoria 1	QGAS2	
	b) Categoria 2	Q3		b) Categoria 2	QGAS3	
	c) Categoria 3			c) Categoria 3		
		Q4			QGAS4	
	d) Categoria 4			d) Categoria 4		
		Q5			QGAS5	
	e) Categoria 5			e) Categoria 5		
						Enquadramento exigida a

	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II	Q6		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II	QGAS6	habilitação específica. Enquadramento nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1			a) Categoria 1		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
		Q7			QGAS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	b) Categoria 2	Q8		b) Categoria 2	QGAS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	Q9		c) Categoria 3	QGAS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	Q10		d) Categoria 4	QGAS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5			e) Categoria 5		

Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III	Q11	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III	Q11	Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.	termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1		a) Categoria 1		Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,	Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	Q12		Q12	avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza,	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,
b) Categoria 2	Q13	b) Categoria 2	Q13	licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada	avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
c) Categoria 3	Q14	c) Categoria 3	Q14	realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360	
d) Categoria 4	Q15	d) Categoria 4	Q15		
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV			
a) Categoria 1		a) Categoria 1			

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 35

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 37

				(trezentas e sessenta) horas.	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q16		Q16			Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Q17		Q17			Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2		b) Categoria 2				Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
c) Categoria 3		c) Categoria 3				

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 36

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 38

						Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
						Enquadramento mediante

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 39

						progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Anexo II integrante da Lei nº, de ____ de _____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS
Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 40

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Paulo.
Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.
Negociação: articular e compartilhar idéias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.
Mentalidade digital: Capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	<p>a) Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações no âmbito da administração municipal nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras; - realizar estudos e elaborar projetos específicos e pareceres técnicos relativos à área de atuação; - planejar, implantar e implementar programas e projetos específicos de racionalização, modernização e desenvolvimento dos processos de trabalho; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração – CRA.</p> <p>b) Ciências Contábeis</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 41

demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- definir a classificação de receitas e despesas;
- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; - proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas;
- apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- identificar, desenvolver, adequar e implementar procedimentos cuja atividade implique em registro contábil;
- planejar, desenvolver, gerenciar, acompanhar e executar as atividades de relativas à contabilidade e à execução orçamentário-financeira;
- elaborar propostas de planejamento orçamentário da unidade/órgão;
- reconhecer, mensurar e baixar elementos integrantes do patrimônio público municipal;
- conferir às informações contábeis maior clareza, transparência e fidedignidade;
- reconhecer de maneira tempestiva os atos e fatos contábeis referentes à unidade/órgão;
- desenvolver ferramentas que permitam melhor transparência das informações contábeis aos usuários;
- desenvolver e adequar sistema informatizado, em cumprimento aos normativos contábeis e às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;
- desenvolver indicadores de qualidade do processo e da informação;
- desenvolver e implementar melhores regras de integridade e de conformidade relacionadas aos procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários, objetivando informações aderentes aos normativos contábeis;
- exercer relevante atividade, em benefício da gestão contábil, orçamentária e financeira, no âmbito da administração municipal, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta.
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.
Formação: Curso superior completo de graduação em

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 42

Ciências Contábeis ou Ciências Contábeis e Atuariais e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c) Ciências Econômicas

- analisar o ambiente econômico;
- elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros;
- produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/ programas na instituição;
- emitir pareceres técnicos pertinentes à macro e micro economia, perícias, avaliações e arbitramentos;
- executar tarefas relativas a orçamento financeiro e sua política de aplicação;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins;
- subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes.

Formação: Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

d) Estatística

- colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de 5 dados;
- orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua sintetização tabular e gráfica; - participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE.

e) Tecnologia da Informação e Comunicação

- planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal;
- especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 43

soluções tecnológicas específicas;

- especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação; - gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados;
- desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Cursos superiores na área de tecnologia da informação e comunicação.

Anexo III integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R\$ 9.000,00
QGAS2	R\$ 9.540,00
QGAS3	R\$ 9.826,20
QGAS4	R\$ 10.120,99
QGAS5	R\$ 10.424,62
QGAS6	R\$ 10.737,35
QGAS7	R\$ 11.381,60
QGAS8	R\$ 11.779,95
QGAS9	R\$ 12.192,25
QGAS10	R\$ 12.618,98
QGAS11	R\$ 13.376,12
QGAS12	R\$ 13.844,28
QGAS13	R\$ 14.328,83
QGAS14	R\$ 14.830,34
QGAS15	R\$ 15.720,16
QGAS16	R\$ 16.270,37
QGAS17	R\$ 16.839,83

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 10.424,62

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 44

QGAS1	R\$ 6.750,00
QGAS2	R\$ 7.155,00
QGAS3	R\$ 7.369,65
QGAS4	R\$ 7.590,74
QGAS5	R\$ 7.818,47
QGAS6	R\$ 8.053,01
QGAS7	R\$ 8.536,20
QGAS8	R\$ 8.834,96
QGAS9	R\$ 9.144,19
QGAS10	R\$ 9.464,24
QGAS11	R\$ 10.032,09
QGAS12	R\$ 10.383,21
QGAS13	R\$ 10.746,62
QGAS14	R\$ 11.122,76
QGAS15	R\$ 11.790,12
QGAS16	R\$ 12.202,78
QGAS17	R\$ 12.629,87

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 10.424,62

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 7.818,47

Anexo IV integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 45

Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação por Resultados – BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Anexo V integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SIMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
257	Analista de Ordenamento Territorial Nível I		80	Analista de Ordenamento Territorial Nível I		
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QDHS1	Destinado a extinção na vacância.
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QDHS2	
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18
	e) Categoria 5	Q5		e) Categoria 5	QDHS5	(dezoito) meses de

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 46

Analista de Ordenamento Territorial Nível II	Q6	a) Categoria 1	QDHS6	efetivo exercício na Categoria.	Q16	b) Categoria 2	QDHS16	titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
				Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não				Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,
b) Categoria 2	Q7	b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	Q17	c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
				Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não				Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,
c) Categoria 3	Q8	c) Categoria 3	QDHS8	Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.	Q17	c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4	Q9	d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não	Q17	c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,
				Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não				Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,
e) Categoria 5	Q10	e) Categoria 5	QDHS10	avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não				

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 47

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 49

Analista de Ordenamento Territorial Nível III	Q11	a) Categoria 1	QDHS11	apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação,	Q11	b) Categoria 2	QDHS11	avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
				totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q12	b) Categoria 2	QDHS12	realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação,	Q12	c) Categoria 3	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q13	c) Categoria 3	QDHS13	totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.	Q13	d) Categoria 4	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q14	d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	Q14	a) Categoria 1	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial I Nível IV	Q15	a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre				

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 48

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 50

					<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de</p>
--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 51

					<p>educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
2.076	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		950	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 52

a) Categoria 1	Q1	a) Categoria 1	QDHS1	graduação de Serviço Social ou Pedagogia, devidamente registrados no órgão competente.
b) Categoria 2	Q2	b) Categoria 2	QDHS2	
c) Categoria 3	Q3	c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento exigida a habilitação específica.
d) Categoria 4	Q4	d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
e) Categoria 5	Q5	e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II	Q6	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II	QDHS6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1		a) Categoria 1		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos
	Q7		QDHS7	

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 53

b) Categoria 2	Q8	b) Categoria 2	QDHS8	da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q9	c) Categoria 3	QDHS9	Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4	Q10	d) Categoria 4	QDHS10	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São
e) Categoria 5	Q11	e) Categoria 5	QDHS11	
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III	Q12	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III	QDHS12	
a) Categoria 1		a) Categoria 1		
b) Categoria 2	Q13	b) Categoria 2	QDHS13	

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 54

c) Categoria 3	Q14	c) Categoria 3	Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.				com a área de atuação.
d) Categoria 4		d) Categoria 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV	Q15	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1		a) Categoria 1	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q17	b) Categoria 2	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
c) Categoria 3		c) Categoria 3	Enquadramento				

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 55

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 57

			mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.				Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
			Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.				Enquadramento mediante progressão funcional, nos
			Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados				

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 56

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 58

lei.

Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante

extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 63

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 65

progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou

(dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de Ciências Biológicas ou Ecologia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Gestão Ambiental ou Médico Veterinário ou Biomédico, devidamente registrados no órgão competente.

Enquadramento exigida a habilitação específica.

Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante

180	Analista de Meio Ambiente Nível I		100	Analista de Meio Ambiente Nível I	
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QDHS1
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QDHS2
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QDHS3
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QDHS4
	e) Categoria 5	Q5		e) Categoria 5	QDHS5
	Analista de Meio Ambiente Nível II			Analista de Meio Ambiente Nível II	
	a) Categoria 1	Q6		a) Categoria 1	QDHS6

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 64

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 66

					termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.		c) Categoria 3		c) Categoria 3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
					Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.		d) Categoria 4	Q4	d) Categoria 4	Q4	QDHS4
					Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do		e) Categoria 5	Q5	e) Categoria 5	Q5	QDHS5
							Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II	Q6	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II	Q6	QDHS6
							a) Categoria 1		a) Categoria 1		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
								Q7		Q7	QDHS7
							b) Categoria 2	Q8	b) Categoria 2	Q8	QDHS8
											Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
											Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
											Enquadramento

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 71

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 73

					Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.		c) Categoria 3	Q9	c) Categoria 3	Q9	QDHS9
					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.		d) Categoria 4	Q10	d) Categoria 4	Q10	QDHS10
					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.		e) Categoria 5	Q11	e) Categoria 5	Q11	QDHS11
							Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III		por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
							a) Categoria 1	Q12	a) Categoria 1	Q12	QDHS12
123	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I	Q1	12	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I	Destinado à extinção na vacância.	QDHS1	b) Categoria 2	Q13	b) Categoria 2	Q13	QDHS13
	a) Categoria 1	Q2		a) Categoria 1		QDHS2					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos
	b) Categoria 2	Q3		b) Categoria 2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.	QDHS3		Q14		Q14	QDHS14

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 72

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 74

	<p>Formação: Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.</p> <p>b) Sociologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e sócio-ambiental, para formação de patrimônio histórico cultural; - desenvolver pesquisas de mercado; - organizar informações sociais, culturais e políticas, - planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais; - elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicada à habitação e/ ou área de atuação humana, para possibilitar a formulação e/ ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisa; - participar dos trabalhos de urbanização em favelas/ comunidades do município; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; - elaborar documentos técnicos, relacionados a realidade social; - subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>c) Tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; - analisar propostas e desenhos técnicos; - elaborar documentação técnica e orçamentos; - padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade; - operar e manter equipamentos e instalações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins.
--	---

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 87

<p>ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO</p>	<p>a) Biblioteconomia</p> <ul style="list-style-type: none"> - executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência; - organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos; - tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais; - disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento; - desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas; - realizar difusão cultural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.</p> <p>b) Educação Física, Esportes</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral; - realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação ou licenciatura em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.</p>
---	--

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 89

<p>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	<p>Formação: curso superior de tecnologia nas áreas específicas de atuação e Formação e registro nos respectivos Conselhos Regionais.</p> <p>a) Serviço Social</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar, implantar, executar, coordenar, supervisionar planos, programas e projetos na área e no âmbito do Serviço Social; - elaborar estudo social, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, emitir pareceres, manifestações técnicas e outros documentos afins de acordo com as prerrogativas éticas e técnicas profissionais de Serviço Social; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - atuar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais, serviços, programas e projetos sociais; na relação com o controle social, dentre outras instâncias no âmbito da promoção e garantia de direitos; - orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições grupos de diferentes segmentos sobre os direitos, serviços, benefícios e programas sociais; - prestar supervisão direta e avaliação de estagiários; - orientar serviços técnicos de Serviço Social nas diversas áreas de atuação; - subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.</p> <p>b) Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições ou situações onde se realizem atividades de capacitação e aprendizagem; - implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos; - colaborar na aplicação de políticas sociais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.</p>
--	---

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 88

<p>ANALISTA DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Ecologia, Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia, Veterinária, Biomedicina, Ciências Farmacêuticas, Geografia, Geologia, Química, Física, Arquitetura, Ciências Sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental; - elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais; - proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo manejo, proteção e preservação; - atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental; - estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; - realizar pesquisa e inventário do ambiente natural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Ciências Farmacêuticas ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL</p>	<p>a) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias; - promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária; - responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação; - realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.</p>

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 90

ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> - fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão; - fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários; - fiscalizar as concessionárias, autorizadas, credenciadas e permissionárias; - fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, comunicando eventual ocorrência de descumprimento das normas vigentes pelos usuários; - fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços; - fiscalizar a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação; - prestar colaboração e orientar tecnicamente os municípios, os usuários, os operadores bem como os órgãos da Administração Municipal e outras entidades afins; - supervisionar os serviços executados pelas Subprefeituras e pelas empreiteiras de serviços de limpeza pública contratadas pela Prefeitura; - fiscalizar os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação.</p>
------------------------------------	--

QDHS16	R\$ 7.924,69
QDHS17	R\$ 8.400,17

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 9.061,90

Tabela “E” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 6.796,43

Tabela “F” – Subsídio para a Jornada semanal de 20 horas de trabalho – J20 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 4.530,95

Anexo VIII integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 93

Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação por Resultados – BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Anexo IX integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro da Saúde

Tabela “A” Analista de Saúde – Médico

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	12 H	20 H	24 H	36 H	40 H
ANSM1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	6.750,00	8.100,00	10.125,00	12.150,00	13.500,00
ANSM2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.087,50	8.505,00	10.631,25	12.757,50	14.175,00
ANSM3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.193,81	8.632,58	10.790,72	12.948,86	14.387,63
ANSM4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.301,72	8.762,06	10.952,58	13.143,10	14.603,44
ANSM5	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.411,25	8.893,49	11.116,87	13.340,24	14.822,49
ANSM6	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.781,81	9.338,17	11.672,71	14.007,25	15.563,62
ANSM7	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.898,53	9.478,24	11.847,80	14.217,36	15.797,07
ANSM8	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.017,01	9.620,42	12.025,52	14.430,62	16.034,03
ANSM9	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.137,27	9.764,72	12.205,90	14.647,08	16.274,54
ANSM10	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.259,33	9.911,19	12.388,99	14.866,79	16.518,65
ANSM11	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.713,59	10.456,31	13.070,39	15.684,46	17.427,18
ANSM12	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.887,86	10.665,43	13.331,79	15.998,15	17.775,72
ANSM13	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	9.065,62	10.878,74	13.598,43	16.318,11	18.131,24
ANSM14	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	9.246,93	11.096,32	13.870,40	16.644,48	18.493,86
ANSM15	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	9.820,24	11.784,29	14.730,36	17.676,43	19.640,48
ANSM16	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	10.016,65	12.019,98	15.024,97	18.029,96	20.033,29
ANSM17	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	10.216,98	12.260,37	15.325,47	18.390,56	20.433,96

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 94

Anexo VII integrante da Lei nº , de ____ de ____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 7.600,00
QDHS2	R\$ 8.056,00
QDHS3	R\$ 8.378,24
QDHS4	R\$ 8.713,37
QDHS5	R\$ 9.061,90
QDHS6	R\$ 9.424,38
QDHS7	R\$ 9.989,84
QDHS8	R\$ 10.389,44
QDHS9	R\$ 10.805,01

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 91

QDHS10	R\$ 11.237,22
QDHS11	R\$ 11.911,45
QDHS12	R\$ 12.447,46
QDHS13	R\$ 13.007,60
QDHS14	R\$ 13.592,94
QDHS15	R\$ 14.952,24
QDHS16	R\$ 15.849,37
QDHS17	R\$ 16.800,33

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 5.700,00
QDHS2	R\$ 6.042,00
QDHS3	R\$ 6.283,68
QDHS4	R\$ 6.535,03
QDHS5	R\$ 6.796,43
QDHS6	R\$ 7.068,29
QDHS7	R\$ 7.492,38
QDHS8	R\$ 7.792,08
QDHS9	R\$ 8.103,76
QDHS10	R\$ 8.427,92
QDHS11	R\$ 8.933,59
QDHS12	R\$ 9.335,60
QDHS13	R\$ 9.755,70
QDHS14	R\$ 10.194,71
QDHS15	R\$ 11.214,18
QDHS16	R\$ 11.887,03
QDHS17	R\$ 12.600,25

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 20 horas de trabalho – J202

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 3.800,00
QDHS2	R\$ 4.028,00
QDHS3	R\$ 4.189,12
QDHS4	R\$ 4.356,69
QDHS5	R\$ 4.530,95
QDHS6	R\$ 4.712,19
QDHS7	R\$ 4.994,92
QDHS8	R\$ 5.194,72
QDHS9	R\$ 5.402,51
QDHS10	R\$ 5.618,61
QDHS11	R\$ 5.955,73
QDHS12	R\$ 6.223,73
QDHS13	R\$ 6.503,80
QDHS14	R\$ 6.796,47
QDHS15	R\$ 7.476,12

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 92

Tabela “B” - Analista de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	20 H	24 H	30 H	36 H	40 H
ANS1	R\$ 3.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 6.750,00	R\$ 7.500,00
ANS2	R\$ 4.031,25	R\$ 4.837,50	R\$ 6.046,88	R\$ 7.256,25	R\$ 8.062,50
ANS3	R\$ 4.172,34	R\$ 5.006,81	R\$ 6.258,52	R\$ 7.510,22	R\$ 8.344,69
ANS4	R\$ 4.318,38	R\$ 5.182,05	R\$ 6.477,56	R\$ 7.773,08	R\$ 8.636,75
ANS5	R\$ 4.469,52	R\$ 5.363,42	R\$ 6.704,28	R\$ 8.045,13	R\$ 8.939,04
ANS6	R\$ 4.827,08	R\$ 5.792,50	R\$ 7.240,62	R\$ 8.688,74	R\$ 9.654,16
ANS7	R\$ 4.996,03	R\$ 5.995,23	R\$ 7.494,04	R\$ 8.992,85	R\$ 9.992,06
ANS8	R\$ 5.170,89	R\$ 6.205,07	R\$ 7.756,33	R\$ 9.307,60	R\$ 10.341,78
ANS9	R\$ 5.351,87	R\$ 6.422,24	R\$ 8.027,81	R\$ 9.633,37	R\$ 10.703,74
ANS10	R\$ 5.539,19	R\$ 6.647,02	R\$ 8.308,78	R\$ 9.970,53	R\$ 11.078,37
ANS11	R\$ 5.982,32	R\$ 7.178,78	R\$ 8.973,48	R\$ 10.768,18	R\$ 11.964,64
ANS12	R\$ 6.251,53	R\$ 7.501,83	R\$ 9.377,29	R\$ 11.252,75	R\$ 12.503,05
ANS13	R\$ 6.532,84	R\$ 7.839,41	R\$ 9.799,27	R\$ 11.759,12	R\$ 13.065,69
ANS14	R\$ 7.055,47	R\$ 8.466,57	R\$ 10.583,21	R\$ 12.699,85	R\$ 14.110,94
ANS15	R\$ 7.372,97	R\$ 8.847,56	R\$ 11.059,45	R\$ 13.271,34	R\$ 14.745,93
ANS16	R\$ 7.704,75	R\$ 9.245,70	R\$ 11.557,13	R\$ 13.868,55	R\$ 15.409,50
ANS17	R\$ 8.051,46	R\$ 9.661,76	R\$ 12.077,20	R\$ 14.492,64	R\$ 16.102,93

Tabela “C” - Assistente Técnico de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
AST1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.437,50	R\$ 3.250,00
AST2	R\$ 2.086,50	R\$ 2.608,13	R\$ 3.477,50
AST3	R\$ 2.169,96	R\$ 2.712,45	R\$ 3.616,60
AST4	R\$ 2.256,76	R\$ 2.820,95	R\$ 3.761,26
AST5	R\$ 2.347,03	R\$ 2.933,79	R\$ 3.911,71
AST6	R\$ 2.440,91	R\$ 3.051,14	R\$ 4.068,18

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 95

AST7	R\$ 2.538,55	R\$ 3.173,18	R\$ 4.230,91
AST8	R\$ 2.640,09	R\$ 3.300,11	R\$ 4.400,15
AST9	R\$ 2.745,69	R\$ 3.432,11	R\$ 4.576,15
AST10	R\$ 2.855,52	R\$ 3.569,40	R\$ 4.759,20
AST11	R\$ 3.083,96	R\$ 3.854,95	R\$ 5.139,93
AST12	R\$ 3.222,74	R\$ 4.028,42	R\$ 5.371,23
AST13	R\$ 3.367,76	R\$ 4.209,70	R\$ 5.612,93
AST14	R\$ 3.519,31	R\$ 4.399,14	R\$ 5.865,51
AST15	R\$ 3.677,68	R\$ 4.597,10	R\$ 6.129,47
AST16	R\$ 3.971,89	R\$ 4.964,87	R\$ 6.619,82
AST17	R\$ 4.150,63	R\$ 5.188,29	R\$ 6.917,72

Tabela “D” - Assistente de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	30 H	36 H	40 H
AS1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
AS2	R\$ 2.407,50	R\$ 2.889,00	R\$ 3.210,00
AS3	R\$ 2.515,84	R\$ 3.019,00	R\$ 3.354,45
AS4	R\$ 2.629,05	R\$ 3.154,86	R\$ 3.505,40
AS5	R\$ 2.747,36	R\$ 3.296,83	R\$ 3.663,14
AS6	R\$ 2.870,99	R\$ 3.445,19	R\$ 3.827,99
AS7	R\$ 3.000,19	R\$ 3.600,22	R\$ 4.000,25
AS8	R\$ 3.135,19	R\$ 3.762,23	R\$ 4.180,26
AS9	R\$ 3.276,28	R\$ 3.931,53	R\$ 4.368,37
AS10	R\$ 3.423,71	R\$ 4.108,45	R\$ 4.564,94
AS11	R\$ 3.697,60	R\$ 4.437,13	R\$ 4.930,14
AS12	R\$ 3.863,99	R\$ 4.636,79	R\$ 5.151,99
AS13	R\$ 4.037,87	R\$ 4.845,44	R\$ 5.383,83
AS14	R\$ 4.219,58	R\$ 5.063,49	R\$ 5.626,10
AS15	R\$ 4.409,46	R\$ 5.291,35	R\$ 5.879,28
AS16	R\$ 4.762,22	R\$ 5.714,66	R\$ 6.349,62
AS17	R\$ 4.976,52	R\$ 5.971,83	R\$ 6.635,37

Tabela “E” - Agente de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
AGS1	R\$ 1.176,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.960,00
AGS2	R\$ 1.258,32	R\$ 1.572,90	R\$ 2.097,20
AGS3	R\$ 1.308,65	R\$ 1.635,82	R\$ 2.181,09
AGS4	R\$ 1.361,00	R\$ 1.701,25	R\$ 2.268,33
AGS5	R\$ 1.415,44	R\$ 1.769,30	R\$ 2.359,07
AGS6	R\$ 1.528,67	R\$ 1.910,84	R\$ 2.547,79
AGS7	R\$ 1.605,11	R\$ 2.006,38	R\$ 2.675,18
AGS8	R\$ 1.685,36	R\$ 2.106,70	R\$ 2.808,94
AGS9	R\$ 1.769,63	R\$ 2.212,04	R\$ 2.949,39
AGS10	R\$ 1.858,12	R\$ 2.322,64	R\$ 3.096,86
AGS11	R\$ 1.969,60	R\$ 2.462,00	R\$ 3.282,66
AGS12	R\$ 2.048,39	R\$ 2.560,48	R\$ 3.413,98

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 96

AGS13	R\$ 2.130,32	R\$ 2.662,90	R\$ 3.550,54
AGS14	R\$ 2.215,53	R\$ 2.769,41	R\$ 3.692,55
AGS15	R\$ 2.304,15	R\$ 2.880,19	R\$ 3.840,25

Tabela “F” - Analista de Saúde – Médico (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	12 H	20 H	24 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 7.411,25	R\$ 8.893,49	R\$ 11.116,87	R\$ 13.340,24	R\$ 14.822,49

Tabela “G” - Analista de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	20 H	24 H	30 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 4.469,52	R\$ 5.363,42	R\$ 6.704,28	R\$ 8.045,13	R\$ 8.939,04

Tabela “H” - Assistente Técnico de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
QSA	R\$ 2.347,03	R\$ 2.933,79	R\$ 3.911,71

Tabela “I” - Assistente de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	30 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 2.747,36	R\$ 3.296,83	R\$ 3.663,14

Tabela “J” - Agente de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
QSA	R\$ 1.415,44	R\$ 1.769,30	R\$ 2.359,07

Anexo X integrante da Lei nº, de ____ de ____ de ____.
Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG

Tabela “A” – Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI

Símbolo	Subsídio
AMCI1	R\$ 15.300,00
AMCI2	R\$ 16.065,00
AMCI3	R\$ 16.386,30
AMCI4	R\$ 16.714,03
AMCI5	R\$ 17.048,31
AMCI6	R\$ 17.389,27
AMCI7	R\$ 18.258,74
AMCI8	R\$ 18.623,91

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 97

AMCI9	R\$ 18.996,39
AMCI10	R\$ 19.376,32
AMCI11	R\$ 19.763,84
AMCI12	R\$ 20.752,04
AMCI13	R\$ 21.063,32
AMCI14	R\$ 21.379,27
AMCI15	R\$ 21.699,95

Tabela “B” - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG

Símbolo	Subsídio
APPGG1	R\$ 12.000,00
APPGG2	R\$ 13.200,00
APPGG3	R\$ 13.530,00
APPGG4	R\$ 13.868,25
APPGG5	R\$ 14.214,96
APPGG6	R\$ 14.570,33
APPGG7	R\$ 16.318,77
APPGG8	R\$ 16.726,74
APPGG9	R\$ 17.144,91
APPGG10	R\$ 17.573,53
APPGG11	R\$ 18.012,87
APPGG12	R\$ 19.869,32
APPGG13	R\$ 20.366,05
APPGG14	R\$ 20.875,20
APPGG15	R\$ 21.397,08

Anexo XI integrante da Lei nº, de ____ de ____ de ____.
Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QEAG1	R\$ 10.980,00
QEAG2	R\$ 11.638,80
QEAG3	R\$ 11.987,96
QEAG4	R\$ 12.347,60
QEAG5	R\$ 12.718,03
QEAG6	R\$ 13.099,57
QEAG7	R\$ 13.885,55
QEAG8	R\$ 14.371,54
QEAG9	R\$ 14.874,54
QEAG10	R\$ 15.395,15

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 98

QEAG11	R\$ 16.318,86
QEAG12	R\$ 16.890,02
QEAG13	R\$ 17.481,17
QEAG14	R\$ 18.093,01
QEAG15	R\$ 19.178,60
QEAG16	R\$ 19.849,85
QEAG17	R\$ 20.544,59

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QEAG1	R\$ 8.235,00
QEAG2	R\$ 8.729,10
QEAG3	R\$ 8.990,97
QEAG4	R\$ 9.260,70
QEAG5	R\$ 9.538,52
QEAG6	R\$ 9.824,68
QEAG7	R\$ 10.414,16
QEAG8	R\$ 10.778,66
QEAG9	R\$ 11.155,91
QEAG10	R\$ 11.546,36
QEAG11	R\$ 12.239,15
QEAG12	R\$ 12.667,52
QEAG13	R\$ 13.110,88
QEAG14	R\$ 13.569,76
QEAG15	R\$ 14.383,95
QEAG16	R\$ 14.887,39
QEAG17	R\$ 15.408,44

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QEAG	R\$ 12.718,03

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QEAG	R\$ 9.538,52

Anexo XII integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____.

Quadro de Funções de Confiança dos Órgãos da Administração
Pública Municipal Direta – QF

Tabela Única - Adicional das Funções de Direção e Assessoramento – FDA

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 99

Símbolo	Valor (R\$)	FDA-Unitário
FDA-12	R\$ 9.000,00	10
FDA-11	R\$ 7.200,00	8
FDA-10	R\$ 6.000,00	6,67
FDA-9	R\$ 5.400,00	6
FDA-8	R\$ 4.797,00	5,33
FDA-7	R\$ 4.500,00	5
FDA-6	R\$ 3.600,00	4
FDA-5	R\$ 2.700,00	3
FDA-4	R\$ 2.403,00	2,67
FDA-3	R\$ 1.800,00	2
FDA-2	R\$ 1.197,00	1,33
FDA-1	R\$ 900,00	1

Anexo XIII integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

I – Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QM 1	R\$ 2.650,00
QM 2	R\$ 2.862,00
QM 3	R\$ 3.019,41
QM 4	R\$ 3.185,48
QM 5	R\$ 3.360,68
QM 6	R\$ 3.545,52
QM 7	R\$ 3.740,52
QM 8	R\$ 3.946,25
QM 9	R\$ 4.163,29
QM 10	R\$ 4.392,27
QM 11	R\$ 4.743,65
QM 12	R\$ 5.004,56
QM 13	R\$ 5.279,81
QM 14	R\$ 5.570,20
QM 15	R\$ 5.876,56
QM 16	R\$ 6.199,77
QM 17	R\$ 6.633,75
QM 18	R\$ 6.832,76

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QM 1	R\$ 1.987,50

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 100

QM 2	R\$ 2.146,50
QM 3	R\$ 2.264,56
QM 4	R\$ 2.389,11
QM 5	R\$ 2.520,51
QM 6	R\$ 2.659,14
QM 7	R\$ 2.805,39
QM 8	R\$ 2.959,69
QM 9	R\$ 3.122,47
QM 10	R\$ 3.294,20
QM 11	R\$ 3.557,74
QM 12	R\$ 3.753,42
QM 13	R\$ 3.959,85
QM 14	R\$ 4.177,65
QM 15	R\$ 4.407,42
QM 16	R\$ 4.649,83
QM 17	R\$ 4.975,31
QM 18	R\$ 5.124,57

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QMA	R\$ 3.360,68

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QMA	R\$ 2.520,51

II – Assistente de Suporte Operacional

Tabela “E” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.929,38
QB 2	R\$ 2.025,84
QB 3	R\$ 2.127,14
QB 4	R\$ 2.233,49
QB 5	R\$ 2.345,17
QB 6	R\$ 2.532,78
QB 7	R\$ 2.710,08
QB 8	R\$ 2.899,78
QB 9	R\$ 3.102,77
QB 10	R\$ 3.319,96
QB 11	R\$ 3.552,36
QB 12	R\$ 3.836,54
QB 13	R\$ 3.951,64

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 101

Tabela “F” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.447,03
QB 2	R\$ 1.519,38
QB 3	R\$ 1.595,35
QB 4	R\$ 1.675,12
QB 5	R\$ 1.758,88
QB 6	R\$ 1.899,59
QB 7	R\$ 2.032,56
QB 8	R\$ 2.174,84
QB 9	R\$ 2.327,07
QB 10	R\$ 2.489,97
QB 11	R\$ 2.664,27
QB 12	R\$ 2.877,41
QB 13	R\$ 2.963,73

Tabela “G” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.157,63
QB 2	R\$ 1.215,51
QB 3	R\$ 1.276,28
QB 4	R\$ 1.340,10
QB 5	R\$ 1.407,10
QB 6	R\$ 1.519,67
QB 7	R\$ 1.626,05
QB 8	R\$ 1.739,87
QB 9	R\$ 1.861,66
QB 10	R\$ 1.991,98
QB 11	R\$ 2.131,41
QB 12	R\$ 2.301,93
QB 13	R\$ 2.370,98

Tabela “H” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA	R\$ 2.345,17

Tabela “I” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA	R\$ 1.758,88

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 102

Tabela “J” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA 5	R\$ 1.407,10

Anexo XIV integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela “A” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 2.083,57
2	R\$ 2.370,70
3	R\$ 2.516,85

Tabela “B” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 3.135,48
2	R\$ 3.556,27
3	R\$ 3.787,50

Tabela “C” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 4.180,65
2	R\$ 4.741,49
3	R\$ 5.050,00

Anexo XV integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

Cargo	Limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	R\$ 7.171,31
Diretor de Escola	R\$ 8.133,88
Supervisor Escolar	R\$ 8.662,58

Anexo XVI integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

Cargo	Limite fixado (LF)
Agente Escolar	R\$ 1.878,60
Auxiliar Técnico de Educação	R\$ 2.130,74

Anexo XVII integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Projeto de Lei 066018560 SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 103

Quadro dos Profissionais de Educação

Cargo	Limite fixado (LF)
Inspetor de Alunos	R\$ 2.130,74
Auxiliar Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00063/2022 do Vereador George Hato (MDB)

“Concede ao Sr. Masatoshi Akagi a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Ficam concedidas as honorárias, Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão, ao Sr. Masatoshi Akagi.

Art. 2º - A entrega dessas homenagens se dará em solenidade previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA
O Sr. Masatoshi Akagi, é casado com Sra. Emiko Akagi, nascido em 11.01.1931 na província de Miyazaki/Japão, migrou para o Brasil com a sua família em 1932 indo para a Fazenda Junqueira na Região de Igarapava na Estrada de Ferro Mogiana.

Em 1935 mudou-se para Colônia Koei, Ribeirão do Índio em Marília na Estrada de Ferro Paulista, após em 1937 mudou-se para Rio Tibiricá na Estrada Marília - Lins. Já m 1941 nas proximidades do Rio Feio na Colônia Sumidoro em Pompeia na Estrada de Ferro Paulista.

Em 1952 abriu hotel na cidade de Queiros, depois passou a se dedicar no comércio de secos e molhados, extração de areia, turismo, fábrica de chapéus e atualmente aposentado.

Mudou-se para São Paulo em 1955 no Bairro de Ermelino Matarazzo, dedicou-se ao comércio de secos e molhados, extração de areia, turismo, fábrica de chapéus.

Logo, após vinda à São Paulo, tem dedicado na preservação da cultura japonesa, participando nas associações sociais e assistenciais, posteriormente participou e acompanhou a implantação do esporte, principalmente sumô, tem contribuído e participado na divulgação e praticante de karaokê, e no fortalecimento do plantio da cerejeira da Federação de Sakura e Ipê do Brasil.

Atualmente se dedica em diversas entidades, aconselhando e orientando os mais jovens com a sua sabedoria e paciência. Teve Participação nas Associações:

. Em 1957: Associou à Associação Cultural e Desportiva Nikkei de São Miguel Paulista, participando como Membro do Conselho Deliberativo, Tesoureiro e Diretor.

. Em 1957: Associou-se à Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono.

. Em 1980: Eleito membro do Conselho Deliberativo da Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono, participou da Comissão da Construção da sede.

. Em 1985: Associou-se à Sociedade Beneficente Nipo-Brasileira de São Paulo.

. De 1990 a 1993 e 2002 a 2003: Presidente da Associação Cultural e Desportiva Nikkei de São Miguel Paulista.

. A partir de 2004: Conselheiro da Associação Cultural e Desportiva Nikkei de São Miguel Paulista.

Também possui um papel fundamental mantendo as tradições culturais esportivas a exemplo do Sumô:

. Em 1969: Eleito Diretor de Relações Públicas e Tesoureiro da Associação de Sumô de São Paulo.

. Em 1976: Diretor de Federação Paulista de Sumô e Diretor do Departamento.

. Em 1978: Diretor Executivo da Associação de Sumô São Paulo Leste.

. Em 1984 a 1991: Vice-presidente da Associação de Sumô São Paulo Leste.

. Em 1991 a 1994: Presidente da Associação de Sumô São Paulo Leste.

. Em 1995: Fundação da Federação Nova Central de Sumô.

. Em 1997: Participação como Presidente da Delegação Brasileira no 6º Campeonato Mundial de Sumô.

. Em 2002: Presidente da Federação Nova Central de Sumô.

. Em 2001: 1º Tesoureiro da Federação Brasileira de Sumô.

. Em 2002: Vice-presidente da Federação paulista de Sumô.

. Em 2002: Presidente da Federação de Sumô.

. Em 2002: Presidente da Federação Sul Americana de Sumô.

. Em 2002: Vice-presidente da Federação Internacional de Sumô.

. Em 2007: Eleito Presidente Honorário da Federação Brasileira de sumô.

Principais honrarias:
. Novembro de 1970: Diploma de Gratidão as Seita Budista Honmon Butsurutsu Nikkyoji.

. Março de 1982: Diploma de Gratidão por ocasião das solenidades da inauguração da sede da Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono.

. Julho de 1986: Diploma de Honra ao Mérito, por ocasião do 25º aniversário da fundação da Federação Paulista de Sumô.

. Maio de 1988: Título de 5º Grau Honorário da Federação Paulista de Sumô.

. Junho de 1991: Título de 5º Grau Honorário da Federação Japonesa de Sumô.

. Setembro de 1992: Diploma de Gratidão, por ocasião do 40º aniversário de fundação da Associação Cultural Desportiva Nikkei de São Miguel Paulista.

. Julho de 1997: Título de 6º Grau Honorário da Federação Paulista de Sumô.

. Abril de 1999: Medalha de Comendador Grão Cruz da Federação Paulista de Sumô.

. Março de 2002: Prêmio Esportivo Paulista do Jornal Nikkey, por recomendação da Confederação Brasileira de Sumô.

. Março de 2002: Diploma de Gratidão por ocasião do 50º aniversário de fundação da Associação Cultural Desportiva Nikkei de São Miguel Paulista.

. Setembro de 2002: Título de Cidadão Pioneiro da Administração Regional de São Miguel Paulista.

. Julho de 2011: Diploma de 7º Grau Honorífico da Federação Brasileira de Sumô.

. Outubro de 2013: Diploma de Agradecimento e Reconhecimento concedido pelo Ministério do Negócio do Japão.

. Janeiro de 2015: Comenda Ordem do Sol Nascente Raios de Ouro com Roseta (Kyokojitsu Sho Jusho) concedido por Governo Japonês.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00064/2022 do Vereador Camilo Cristóforo (AVANTE)

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao DR. FABIO PINHEIRO LOPES e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º: Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao DR. FABIO PINHEIRO LOPES;

Art. 2º: A entrega do Título será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA
O delegado Dr. Fabio Pinheiro Lopes, conhecido como “Delegado Fabio Caipira”, ex diretor do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) de São Paulo atual Diretor do DEIC/SP - (Departamento Estadual de Investigações Criminais).

Dr. Fábio, tem em seu currículo uma carreira brilhante dentro da Polícia Civil, passando por várias delegacias como titular

bem como foi responsável por vários departamentos dentro da Polícia Civil, sendo o último como diretor do DHPP-SP, e agora como diretor do DEIC-SP, comandara o Departamento da Polícia Civil de São Paulo, que fica localizado aqui na Zona Norte na Av. Zacki Narchi.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00065/2022 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Rev. Mo. Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Paulistano ao Sr. Rev. Mo. Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA
Superintendente Geral da Igreja Metodista Wesleyana em São Paulo, responsável por mais de 100 igrejas na capital com relevante serviço prestado à comunidade paulistana em especial, em âmbito social, familiar e na defesa dos valores das liberdades.

Desde bem cedo, desenvolveu sua liderança na igreja local a qual pertencencia, e respondendo ao chamado ministerial da parte de Deus em sua vida, ingressou no Seminário Unido de Petrópolis, em 1979, onde concluiu a sua formação teológica, convalidando o Bacharelado em Teologia, pelo CEFORTE - Centro de Formação Teológica em 1983 na cidade de Nilópolis, RJ.

Bp. Sinvaldo, tem como a sua principal marca ministerial a formação de liderança, contando hoje com centenas de pastores de diversas gerações, servindo ativamente à população da cidade de São Paulo com campanhas intensivas de doação de alimentos, doação de sangue, auxílio na educação infantil, serviço de capelanía, confecção e distribuição de máscaras de proteção e outras ações de extrema importância, que trouxeram alívio para diversas comunidades da capital no período da pandemia do COVID-19.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00067/2022 da Vereadora Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

“Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Hospital de Base por seu trabalho impactante na área da Saúde”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a honraria, na forma de “Salva de Prata” ao Hospital de Base - São José do Rio Preto, pelo notório trabalho desenvolvido na área da saúde prestados ao município de São Paulo.

Art. 2º A entrega da referida honraria ocorrerá em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA
O Hospital de Base de Rio Preto é um dos maiores e mais importantes complexos hospitalares do Estado de São Paulo. onde recebe milhares de paulistano, prestando, indiretamente, um serviço essencial ao município de São Paulo. Além de ser um Hospital-escola, ligado à Faculdade de Medicina de Rio Preto (Famerp), o HB (como é conhecido por todos) destaca-se pelo corpo clínico altamente qualificado, com médicos reconhecidos nacionalmente, e pela Medicina de alta tecnologia que oferece aos pacientes, dos quais, 85% são do Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora seja o centro médico de referência para o atendimento de mais de 2 milhões de habitantes dos 102 municípios pertencentes à Divisão Regional de Saúde de Rio Preto (DRS 15), o Hospital de Base atrai pessoas de todas as regiões do Brasil e até da América Latina, que reconhecem a qualidade da Medicina e de seus serviços.

Isto faz com que o HB apresente números impressionantes, que o colocam entre os maiores hospitais do Brasil. São mais de 46.000 atendimentos por mês feitos por quase 1.089 médicos e residentes e outros 1.653 profissionais da Saúde que abarcam 30 especialidades e 117 subespecialidades médicas. Quando somados aos funcionários das outras áreas transformam o Hospital de Base em é uma cidade de 4.054 habitantes.

Suas equipes multidisciplinares formadas por médicos, enfermeiros, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos e cirurgiões-dentistas, entre outros muitos profissionais, trabalham com empenho e profissionalismo consolidando o Hospital de Base como referência nacional em atendimentos de alta complexidade, como transplantes de órgãos e tecidos e cirurgia cardíaca pediátrica, entre outros. Em fevereiro de 2010, por exemplo, o HB foi a primeira instituição de saúde do interior do país a realizar um transplante infantil de coração.

O Hospital possui 708 leitos de internação e UTIs prontas para oferecer atendimento especializado, como a UTI neonatal que é referência para bebês prematuros no Estado, além de ser o único hospital de referência no tratamento de Aids na região de Rio Preto.

Nos serviços médicos prestados pelo Hospital de Base incluem-se também diversos exames especializados e de alta complexidade, como angiografia e a ortografia, tomografia computadorizada, densitometria óssea e eletroencefalografia.

O Hospital de Base possui ainda uma das maiores emergências do interior paulista, com 12.000 atendimentos por mês.

A instituição possui ainda serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e assistência social. Também oferece atendimento através de grupos de glaucoma, diabetes, planejamento familiar, hipertensão e obesidade, além de tratamento de acupuntura - sendo, a rigor, o primeiro hospital escola e faculdade do interior paulista a ter essa disciplina em sua grade curricular.

O reconhecimento dos serviços oferecidos pelo HB por parte da sociedade manifesta-se de várias formas, entre elas, sob a forma de prêmios, como o de campeão em números de transplantes, de instituição “Amiga da Criança”, da Fundação Abrinq, do “Amigo do Meio Ambiente 2009 e 2011” e, também este ano, o de melhor maternidade do Estado de São Paulo. Este prêmio reveste-se de significado especial porque tem como base pesquisa de satisfação feita entre os usuários do Sistema Único de Saúde.

A excelência da Medicina oferecida pelo HB é reconhecida também pela grande imprensa brasileira, sendo a instituição alvo de reportagens nos grandes jornais e em todas as redes de televisão.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00068/2022 do Vereador Xexêu Tripoli (PSDB)

“Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Giuseppe Nobilioni, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Giuseppe Nobilioni o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.